LEI N.º 4.709, DE 1º DE JUNHO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Enfermeiro, todos com carga horária semanal de 40 horas, com padrão de vencimentos 18 (dezoito) para atendimento ao Programa "RS Socioeducativo", através da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Enfermeiro, todos com carga horária semanal de 40 horas, com padrão de vencimentos 18 (dezoito) para atendimento ao Programa "RS Socioeducativo", através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º As condições de provimento e as atribuições dos cargos elencados nos artigos acima são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal 3.919, de 09 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Parágrafo único. As contratação objetos desta Lei serão pelo período de até 12 (doze) meses, ou enquanto estiver em vigor o Termo de Adesão ao Programa "RS Socioeducativo".

Art. 3.º As contratações, em caráter emergencial, previstas no artigo 1.º, obedecerão a ordem de classificação de concurso público em vigor.

Art. 4.º A despesa decorrente da presente Lei será atendida através das seguintes dotações orçamentárias:

I – 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 02 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0032.2.041 – Ações e Serviços Públicos de Saúde com Apoio do Estado – FMS, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

II – 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Unidade de Atenção Plena à Saúde, 10.301.0032.2.033 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 1º de Junho de 2010.

Paulo Alfredo Rolis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração